

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0509/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : FIXAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AOS EXAMES SUPLETIVOS DE 1.980.

RELATOR : CONS^o HENRIQUE GAMBA

INDICAÇÃO CEE - CENE Nº 91/79 - CENE - APROVADO EM 19/12/1.979 /

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação deve realizar, em 1.980, março e setembro, dois exames supletivos, para os quais solicita deste Conselho a aprovação da taxa de Cr\$ 110,00, por disciplina, a ser paga pelos candidatos em sua inscrição.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os custos levantados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação junto à PRODESP e à Fundação Carlos Chagas, que têm-se encarregado destes exames nos anos anteriores (Fls 30), autorizam a fixação da taxa solicitada, especialmente, quando se considera que os serviços de envelopagem e transporte do material devem correr por conta de Recursos da Secretaria de Estado da Educação, bem como o fato de milhares de candidatos, reconhecidamente carentes, não deverem pagar qualquer taxa, e tanto o PRODESP como a Fundação Carlos Chagas cobrarão os serviços de todos, indistintamente.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, sou pela aprovação da taxa de Cr\$ 110,00, por disciplina, para a inscrição aos exames supletivos a serem realizados pela Secretaria de Estado da Educação em 1.980, através de seu Órgão Próprio.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua Indicação o voto do nobre Relator.

São Paulo, 17 de dezembro de 1.979.

a) Cons^o Henrique Gamba
Presidente

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARI FALDI HIRS, PLÍNIO PENTEADO WHITAKER, GERALDO MUGAYAR e KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente